

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta na **FATEC PROFº. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA**, licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA**, que visa A **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE ÁREA ESPECIFICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA FATEC ITAPETININGA** cujo Edital, na integra, poderá ser consultado e adquirido na Diretoria de Serviços, na **RUA DR. JOÃO VIEIRA DE CAMARGO, 104 - VILA BARTH – CEP 18205-600 - ITAPETININGA/SP, TEL/FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732**, no período compreendido entre 25/02/2019 à 26/03/2019, das **08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**. A entrega dos envelopes e abertura do certame será realizada, no mesmo local, no dia e hora conforme segue: Concorrência Pública nº 03/2019, Processo 1388239/2018, entrega dos envelopes das 15:00 às 16:00 horas do dia 01/04/2019, e, abertura às 16h05min. O Edital na integra, também estará disponível para consulta e/ou retirado no site <http://www.cps.sp.gov.br/licitacoes/concorrenca-publica/>.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

Concorrência nº 003/2019.

Processo nº 1388239/2018

Abertura: 25/02/2019.

Encerramento: 26/03/2019.

A Profa. **LAURA M.J. LAGANÁ**, Diretora Superintendente do **CEETEPS – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, com sede à Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia, São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c/c artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta nesta Unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA**, processo nº 1388239/2018, objetivando a outorga de permissão de uso remunerada, de área específica destinada à exploração de serviços de **REPROGRAFIA**, situada na **FATEC PROFº. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA, RUA DR. JOÃO VIEIRA DE CAMARGO, 104 - VILA BARTH – CEP 18205-600 - ITAPETININGA/SP, TEL/FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na **FATEC PROFº. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA, RUA DR. JOÃO VIEIRA DE CAMARGO, 104 - VILA BARTH – CEP 18205-600 - ITAPETININGA/SP, TEL/FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732**, iniciando-se no dia 01/04/2019, às 15 horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

**1. DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão de uso remunerada, de área específica destinada à exploração de serviços de **REPROGRAFIA**, situada nas dependências da **FATEC PROFº. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA, RUA DR. JOÃO VIEIRA DE CAMARGO, 104 - VILA BARTH – CEP 18205-600 - ITAPETININGA/SP, TEL/FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732**, conforme especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e demais condições previstas na minuta do Termo de Permissão de Uso, que integram este edital como **Anexos I e XI**, constituindo obrigação da licitante vencedora, dentre outras, instalar e fornecer todos os

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

equipamentos, utensílios, materiais insumos, produtos e pessoal necessários ao funcionamento do estabelecimento e ao atendimento dos respectivos frequentadores.

**2. DA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes n<sup>os</sup> 1 e 2** indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital.

**3.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

***Envelope n<sup>o</sup> 1 – Proposta***

*Concorrência n<sup>o</sup>*

*Processo n<sup>o</sup>*

***Envelope n<sup>o</sup> 2 – Habilitação***

*Concorrência n<sup>o</sup>*

*Processo n<sup>o</sup>*

**3.3.** A proposta deverá seguir o modelo constante do **anexo X** a este Edital; ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

**3.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

**4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 'PROPOSTA':**

**4.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**4.1.1.** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual do licitante.

**4.1.2.** Número do processo e número desta Concorrência.

**4.1.3.** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do **Anexo I** desta Concorrência.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**4.1.4. Valor da retribuição mensal ofertada**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**4.1.5.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo, o qual voltará a ser contado, pelo período restante, após a publicação da decisão relativa ao (s) eventual (ais) recurso (s) administrativo (s) interposto (s).

**5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:**

**5.1.** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

**5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690, de 19/07/2012.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado de visita ‘in loco’, conforme item 13 do presente Edital;

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.  
a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.4, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**5.1.4 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Certidão negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

**5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme o modelo constante do **Anexo V** deste Edital.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando se participa desta licitação através de sua sede ou filial, indicando o respectivo CNPJ, conforme o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.
- d) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

**5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**5.2.1.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, deverão informar o respectivo cadastramento e apresentar os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido oferecidos para o cadastramento, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data da apresentação das propostas.

**5.2.1.1.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

**5.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

**5.2.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4, referência ao subitem 5.1.5 para fins de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:**

**6.1.** No local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**6.1.2.** Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

**6.2.** A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.3.** Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

**6.4.** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

**6.5.** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**6.6.** Iniciada a abertura do primeiro envelope PROPOSTA, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** A análise das propostas visará verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- b) Oferecer valor de retribuição mensal inferior ao apurado através de pesquisas de mercado realizada e estabelecido por Comissão previamente estabelecida para tanto, e constante dos autos do Processo nº **1388239/2018**, correspondente a **R\$ 342,58 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

**7.2.** A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**7.3.** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b) oferta de condições diferentes dos fixados nesta Concorrência;

**7.4.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos valores ofertados.

**7.4.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

**7.5.** Com base na classificação de que trata o subitem 7.4 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.5.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de maior valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

**7.5.2.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**7.5.3.** O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**7.5.3.1.** Não havendo a apresentação de novo valor superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

**7.5.4.** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

**7.5.5.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

**7.6.** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.

**7.7.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**7.8.** Os envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO dos licitantes que tiverem propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**7.9.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

**7.10.** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

**7.11.** Serão abertos os envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

**a)** em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

**b)** em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**7.12.** Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

**7.13.** Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**7.14.** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4, referência ao subitem 5.1.5 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**7.14.1.** A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.

**7.14.2** A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.15.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**7.16. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior valor de retribuição mensal.**

**7.17.** A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:**

**8.1.** A área objeto da permissão é aquela indicada no Memorial Descritivo, constituindo obrigação da licitante vencedora utilizá-la para a finalidade e de acordo com as condições previstas neste edital e nos **Anexos I e XI** do presente instrumento convocatório.

**9. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**9.1.** A retribuição pecuniária devida pelo PERMISSONÁRIO será depositada mensalmente, em conta junto ao Banco do Brasil S/A em nome do permitente, devendo o primeiro pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo de permissão de uso, e, os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

**9.1.1.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró-rata tempore*, em relação ao atraso verificado, nos termos do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990.

**9.1.2.** O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de permissão de uso, mediante a aplicação do IPC-FIPE, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:**

**10.1.** A permissão de uso objeto desta licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo termo, cuja minuta constitui o **Anexo XI** do presente ato convocatório.

**10.1.1.** Se por ocasião da formalização do termo de permissão, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça Trabalhista (CNDT), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunto Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e a Justiça do trabalho (Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de Débitos Trabalhista) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.1.1.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a formalização da permissão de uso não se concretizar.

**10.1.2.** No prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no Diário Oficial do Estado a adjudicatária deverá, sob pena de a permissão de uso não ser formalizada, encaminhar à **FATEC PROFº. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA – DIRETORIA DE SERVIÇOS - RUA DR. JOÃO VIEIRA DE CAMARGO, 104 - VILA BARTH – CEP 18205-600 - ITAPETININGA/SP, TEL/FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732**, declaração de que atende as

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual, conforme o modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

**10.1.3.** Constitui ainda condição para a assinatura do termo de permissão, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL’, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**10.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA “PAULA SOUZA” – CEETEPS - NÚCLEO DE COMPRAS – RUA DOS ANDRADAS, 140 – BAIRRO SANTA IFIGÊNIA – SÃO PAULO/SP – CEP 01208-000 - TEL/FAX (11) 3324-3551**, para assinar o termo de permissão de uso.

**10.3.** O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 10.2. , no prazo ali fixado, Ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.14.2, 10.1.1.1 e 10.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 79, da Lei Estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente previstas e à aplicação de multa, observado o disposto na **Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014** (Anexo XI).

**10.4.** Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.3 e 10.3, fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para assinatura do termo.

**10.5.** O termo de permissão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**10.6.** A presente permissão de uso será reavaliada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, reconhecendo-se à PERMITENTE o direito de revoga-la, caso não mais subsistam os motivos que justificaram a sua outorga; ou, por qualquer outra razão, ela não mais atenda à conveniência e oportunidade deste CEETEPS.

**10.7.** A revogação da permissão, nos moldes descritos no item 10.6, não gerará à PERMISSONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização.

## **11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o PERMISSONÁRIO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - b.1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da permissão de uso.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CEETEPS pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo por até 05 (cinco) anos; enquanto perdurarem os efeitos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSONÁRIA ressarcir a PERMITENTE pelos prejuízos causados.

**11.2.** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei Estadual nº 6.544/89, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.121/2008, garantido o prévio direito de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nestes Edital e no termo de permissão e das demais cominações legais.

**11.3.** As multas previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 6.544, de 1998.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PERMITENTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PERMISSONÁRIA.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

**12.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.2.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações pelo contratante;

**12.2.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

**12.2.3.** Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pela Contratante à Contratada.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**12.3.** A cobertura prevista no subitem 12.2 deste Edital abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pela Contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

**12.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de guia de recolhimento, em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

**12.5.** Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente cobertura de todos os eventos descritos nos subitens 12.2 e 12.3 deste Edital, observado o subitem 12.5.1.

**12.5.1.** Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à exigência prevista no subitem 12.5, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos subitens 12.2 e 12.3 deste Edital.

**12.6.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**12.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**12.8.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

**12.8.1.** Caso fortuito ou força maior;

**12.8.2.** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

**12.9.** Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.10.** A não prestação de garantia equivalente à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto no item 11 deste Edital.

**13. CERTIFICADO DE VISITA 'IN LOCO':**

**13.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão visitar o local objeto desta permissão de uso, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria e obtenção de quaisquer dados que julgarem necessários para preparação da sua proposta.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**13.1.1.** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário; para tanto, os representantes dos interessados deverão agendar com a Diretoria de Serviço, pelo telefone nº (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732 entre os dias 25/02/2019 e 29/03/2019, no horário compreendido entre 8h e 17h. A visita poderá ser realizada até a véspera da sessão do pregão.

**13.1.2.** A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à Contratante em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**13.1.3.** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

**13.1.4.** As prospecções, investigações técnicas, ou quais outros procedimentos que impliquem interferências no local objeto da permissão de uso deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

**13.1.5.** Todas as visitas técnicas deverão ser prévia e obrigatoriamente programadas com a Administração.

**13.2.** Novas datas poderão ser agendadas mediante solicitação de qualquer interessado, por escrito.

**13.3.** Ao final da primeira visita técnica, a Administração fornecerá aos representantes dos licitantes o Atestado de Visita Técnica, conforme minuta constante do Anexo IX.

**13.4.** A Administração considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do local objeto desta permissão de uso, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**14. DOS RECURSOS:**

**14.1.** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na **FATEC PROF. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA** – Diretoria de Serviços – Tel/Fax (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732, no horário das 08hs às 17hs, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.5 e 7.14 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”. Para a fruição dos mesmos benefícios a cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 deverá apresentar, juntamente com os envelopes nºs 1 e 2 e fora deles, declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital.

**15.2.** Integram o presente edital:

- a. **Anexo I** – Memorial Descritivo;
- b. **Anexo II** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assinada pelo representante legal da licitante;
- c. **Anexo III** – enquadramento na qualidade de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVA
- d. **Anexo IV** - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- e. **Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar com a Administração Pública;
- f. **Anexo VI** – Modelo indicando se participa através da sede ou filial
- g. **Anexo VII** – Modelo de declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho e não incidência na vedação prevista na Lei estadual nº 10.218/99;
- h. **Anexo VIII** – Modelo de Procuração indicando representante com poderes para agir em nome da licitante na presente concorrência pública;
- i. **Anexo IX** – Atestado de verificação “in loco” – vistoria;
- j. **Anexo X** – Proposta Comercial;
- k. **Anexo XI** – Minuta do Termo de Permissão de uso;
- l. **Anexo XII** – Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014.

**15.3.** Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

**15.4.** Será facultada à empresa licitante, a solicitação de esclarecimento na forma escrita, transmitida via e-mail para o seguinte endereço: [f131adm@cps.sp.gov.br](mailto:f131adm@cps.sp.gov.br) ou protocolada na **FATEC ITAPETININGA - TEL./FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732**, até o dia 27/03/2019, nos dias de expediente, de segunda a sexta-feira, observado os horários das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**15.5.** Os esclarecimentos prestados pelo CEETEPS serão publicados no Diário Oficial do Estado, integrando a regulamentação desta licitação.

**15.6.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que estas prevalecerão sobre qualquer outra forma de comunicação.

**15.7.** Este edital poderá ser impugnado nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93, a peça impugnatória deverá ser protocolizada na **FATEC ITAPETININGA** no endereço **RUA DR. JOÃO VIEIRA DE CAMARGO, 104 - VILA BARTH – CEP 18205-600 - ITAPETININGA/SP, TEL/FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732**, em dias de expediente, nos horários: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**15.8.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

ANEXO I

**MEMORIAL DESCRITIVO**

<b>I</b>	<b>OBJETO</b>
----------	---------------

**1.1.** Constitui o objeto a permissão de uso remunerada de área específica destinada a exploração dos serviços de reprografia, situada nas dependências da Fatec Prof. Antônio Belizandro Barbosa Rezende.

<b>II</b>	<b>LOCAL</b>
-----------	--------------

**2.1.** A FATEC está localizada na Rua Dr. João Vieira de Camargo, 104, Vila Barth e o local destinado a exploração dos serviços de reprografia, encontra-se devidamente indicado e descrito no respectivo **Croqui ou Planta baixa**.

<b>III</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
------------	---------------------------------

**3.1.** O horário de funcionamento da Reprografia será das 07h00 às 22 horas, de Segunda à Sexta-feira, e aos sábados das 7h30 às 11h30 horas.

**3.2.** No decorrer do Contrato, a critério da Fatec Prof. Antônio Belizandro Barbosa Rezende, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se às demandas existentes.

**3.3.** As quantidades de alunos por período, na data da contratação são:

**Quantidade de alunos matriculados por período:**

**Manhã:** 455 alunos.

**Tarde:** nenhum aluno (não há cursos ativos no período vespertino atualmente).

**Noite:** 965 alunos.

**Total:** 1420 alunos.

**Quantidade estimada de alunos que efetivamente utilizam os serviços da permissão de uso:**

**Manhã:** 40 alunos.

**Tarde:** nenhum aluno (não há cursos ativos no período vespertino atualmente).

**Noite:** 80 alunos.

**Total:** 120 alunos.

**A quantidade de aluno poderá sofrer alteração no decorrer do contrato.**

**3.4.** O acesso de funcionários do PERMISSONÁRIO à reprografia, fora dos horários de funcionamento normal compreendidos no subitem 3.1 do item III, será permitido somente pelo prazo máximo de 01 (uma) hora, estando adstrita ao local destinado aos serviços de reprografia, estando estes sob a responsabilidade e controle do PERMISSONÁRIO.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**3.5** Os fornecedores de mercadoria destinadas ao abastecimento dos serviços de reprografia, deverão obedecer ao período compreendido dentre 07h00 às 22 horas de segunda a sexta-feira para carga e descarga de mercadoria. O descarregamento será realizado no endereço Rua Jair Barth, s/n, Vila Barth-Itapetininga/SP (portão social, lateral prédio Fatec).

**IV FÉRIAS ESCOLARES**

**4.1** De acordo com o calendário escolar, os meses de férias serão janeiro, julho e a segunda quinzena do mês de dezembro, portanto haverá redução do número de usuários que efetivamente utilizam os serviços de permissão de uso.

**V PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**

**5.1** A instalação dos serviços de reprografia deverá ser concluída pelo PERMISSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá funcionar regularmente, atendendo aos discentes, docentes e funcionários e demais pessoas eventualmente visitantes da Unidade de Ensino.

**VI DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS**

**6.1.** O PERMISSIONÁRIO deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários necessários às atividades a serem desenvolvida, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

**6.2.** A montagem do espaço para o serviço de reprografia, bem como a instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

**6.3.** O PERMISSIONÁRIO não deverá estocar qualquer material combustível e/ou explosivo tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e etc.

**6.4** Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos correrá à conta do PERMISSIONÁRIO;

**6.5** os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

**6.6** os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

**VII DOS PREÇOS E COBRANÇA DO SERVIÇO PRESTADO**

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**7.1.** Os preços praticados pelo PERMISSONÁRIO em relação aos serviços disponibilizados não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) dos praticados por estabelecimentos congêneres do mercado local.

**7.2.** Caso seja constatado que os valores cobrados estão acima da média dos preços praticados pelos estabelecimentos congêneres do mercado local, a empresa estará obrigada a reduzir seus preços sob pena de sanções previstas em Edital e seus anexos.

**7.3.** Os preços deverão estar expostos em quadro próprio e em lugar visível para os clientes.

**7.4.** O pagamento pela prestação dos serviços será feito pelos usuários de tais serviços.

**VIII DA COMERCIALIZAÇÃO**

**8.1** O PERMISSONÁRIO deverá disponibilizar para venda, no mínimo os seguintes itens:

<u>CÓPIAS</u>	<u>ENCADERNAÇÕES</u>
Cópia Preto e Branco, tamanho A4	Encadernação
Cópia Preto e Branco, tamanho A3	Encadernação em PVC, com espiral até 100 folhas
Cópia Colorida, tamanho A4	Encadernação em PVC, com espiral até 200 folhas
Cópia Colorida, tamanho A3	Encadernação em PVC, com espiral até 400 folhas
<u>IMPRESSÕES</u>	<u>PLASTIFICAÇÕES</u>
Impressão Preto e Branco, tamanho A4	Plastificação tipo carteirinha, ou carteira funcional, tamanho 110 cm <sup>2</sup> , AM plástico de 0,05mm
Impressão Preto e Branco, tamanho A3	Plastificação tamanho A4, plástico 0,05mm
Impressão Colorida, tamanho A4	<u>DIGITALIZAÇÕES</u>
Impressão Colorida, tamanho A3	Digitalização de Documento, tamanho A4

**8.2.** O PERMISSONÁRIO deverá garantir utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos, estar dentro do prazo de validade e manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório da demanda.

**8.3.** É expressamente vedado:

- Fumar em qualquer dependência ou local da Fatec;
- A comercialização quaisquer outros produtos diversos do ramo a ser explorado ficando proibida a utilização da área para qualquer outra atividade, como sua locação, sublocação ou transferência a terceiros.

**IX DAS INSTALAÇÕES**

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**9.1.** O PERMISSIONÁRIO se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com as normas regidas por este Edital e seus anexos, e demais normas legais pertinentes.

**9.2.** As adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço cedido, serão realizadas pelo PERMISSIONÁRIO sem que caiba, ao término do Contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto à apreciação para a devida aprovação. É de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a mão-de-obra especializada e treinada.

**9.3.** O PERMISSIONÁRIO deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas das áreas de permissão de uso.

**9.4.** Após o término da vigência do Contrato, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou com a das alterações aprovadas.

<b>X</b>	<b>DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL</b>
----------	---

**10.1.** Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene, devendo providenciar diariamente;

**10.1.1.** Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

**10.1.2.** Limpeza geral dos equipamentos e utensílios;

**10.1.3.** Limpeza adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

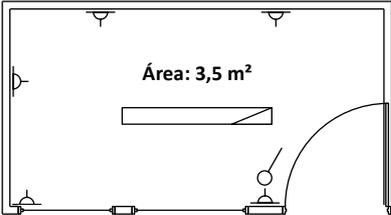
**10.2.** O PERMISSIONÁRIO deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta permissão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva;

<b>XI</b>	<b>DA EQUIPE DE TRABALHO</b>
-----------	------------------------------

**11.1** A equipe de trabalho que ficará responsável pelo bom andamento dos serviços de reprografia, será por conta da PERMISSIONÁRIA, e o seu quantitativo deverá ser suficiente para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento pré-estabelecido, sem que haja transtornos.

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**CROQUI OU PLANTA BAIXA DO LOCAL QUE SERÁ INSTALADO A REPROGRAFIA**

<b>CROQUI - REPROGRAFIA</b>	
	
<b>LEGENDA:</b>	
	<b>Luminária Fluorescente 2x40Wx110V</b>
	<b>Interruptor de Luz</b>
	<b>Ponto de tomada 110V</b>
Descrição:	Escala: 1/50
PLANTA BAIXA - ÁREA DESTINA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA	Data: 20/08/2018
	Folha: ÚNICA

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**DISCRIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA REPROGRAFIA**

Informamos que o local destinado à instalação da REPROGRAFIA encontra-se disponível nas seguintes condições:

- Parte elétrica: em perfeitas condições, com iluminação de teto e 05 tomadas;
- Revestimento: piso cerâmico no chão;
- Pintura: paredes pintadas na cor “Suvinil – algodão egípcio” e portas na cor “Suvinil - mesa de bar”

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO  
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO Nº **1388239/2018**

Ao  
CENTRO PAULA SOUZA

Referência: **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE ÁREA ESPECIFICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA FATEC PROF.º. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA.**

Prezados Senhores:

A \_\_\_\_\_(indicar o nome da licitante) infra assinada, após examinar o Edital, vimos pela presente, apresentar a nossa documentação para fins de Habilitação no processo nº **1388239/2018**, e concorrência pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo a nossa habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

Identificação e Assinatura  
do Representante legal.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA N° \_\_/\_\_\_\_**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**Declaração de enquadramento na qualidade de MICROEMPRESA ou  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
representante legal da licitante \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, declaro para fins da concorrência pública nº \_\_\_\_/\_\_\_ que a referida  
empresa se enquadra na qualidade de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou  
COOPERATIVA, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
(Número do CPF e RG do declarante)  
Nome da Licitante  
CNPJ

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO IV**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da Licitante)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO  
CORRESPONDE AO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 42.911,  
DE 06 DE MARÇO DE 1998**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/\_\_\_

PROCESSO Nº **1388239/2018**

Eu, \_\_\_\_\_(Nome completo), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório na modalidade concorrência pública nº \_\_\_\_\_/2016, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Identificação e Assinatura do  
Representante legal.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO V**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da Licitante)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/\_\_\_

PROCESSO Nº **1388239/2018**

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal da empresa abaixo indicada para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Carimbo da Empresa  
Nome e cargo do responsável

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO VI**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da Licitante)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/\_\_\_

PROCESSO Nº **1388239/2018**

Declaro, para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_ participa da presente concorrência pública através de sua \_\_\_\_\_ (matriz ou filial) \_\_\_\_\_ através de seu CNPJ nº \_\_\_\_\_.

(Município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Carimbo da Empresa  
Nome e cargo do responsável

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO VII**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA  
DO TRABALHO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_/\_\_\_

PROCESSO Nº **1388239/2018**

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome completo), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_  
(nome da pessoa jurídica), vencedora do processo licitatório na modalidade concorrência pública nº  
\_\_\_\_\_/2018, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, DECLARO, sob as  
penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) atende às normas relativas à  
saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo).

(Município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Identificação e Assinatura do  
Representante legal.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO VIII**

**PROCURAÇÃO**

**Outorgante**

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

**Outorgado**

O representante devidamente qualificado

**Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência /2017

**Poderes**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura das propostas e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, e todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**LICITANTE**

**CARGO E NOME**

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário, comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

**PROPONENTE:**

**DADOS DA PROPONENTE**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**Nº DO CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONES:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**PROCESSO:** 1388239/2018  
**OBJETO LICITAÇÃO:** A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE ÁREA ESPECÍFICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA FATEC PROFº. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA

**CERTIFICADO DE VISTORIA 'IN LOCO'**

Atestamos, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ através do seu representante \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ compareceu nas dependências da FATEC \_\_\_\_\_, sito à (Rua Dr. João Vieira de Camargo, 104 - Vila Barth – CEP 18205-600 - ITAPETININGA/SP, TEL/FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732), \_\_\_\_\_, para vistoria técnica do local em atendimento ao objeto em epígrafe, se inteirando perfeitamente de todas as condições, especificações e informações que possam afetar diretamente nos prazos, custos ou qualquer fato que impeçam a execução do Termo de Permissão de Uso.

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o objeto contratado.

(Município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome e assinatura  
Responsável Técnico da Unidade.

---

Nome e assinatura  
Responsável empresa licitante

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO X**

(FORMULÁRIO)  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO** Nº **1388239/2018** – CEETEPS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº \_\_\_\_/18

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA ESPECÍFICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE REPROGRAFIA.

IT	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
01	<p>PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA ESPECÍFICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE REPROGRAFIA LOCAL: FATEC PROFº. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA.</p> <p>RUA DR. JOÃO VIEIRA DE CAMARGO, 104 - VILA BARTH – CEP 18205-600 - ITAPETININGA/SP, TEL/FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732,</p> <p><u>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:</u></p> <p>SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07h AS 22h SÁBADO DAS 7h30 AS 11h30</p>		
<b>CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO:</b>			
COND. PAGAMENTO:		<b>30 (trinta) dias, conforme cláusulas do edital.</b>	
PRAZO DE INSTALAÇÃO:		<b>Conforme Cláusulas do edital.</b>	
PRAZO VALIDADE PROPOSTA:		<b>60 (sessenta) dias.</b>	

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO XI**

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Concorrência nº \_\_\_\_/2018

Processo nº **1388239/2018**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE ÁREA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA FATEC PROFº. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, EM QUE COMPARECE O CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica 'Paula Souza, NA QUALIDADE DE PERMITENTE, E A \_\_\_\_\_, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIO.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2014, na Cidade de São Paulo – SP, comparecem de um lado o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 'PAULA SOUZA', autarquia representada por sua Superintendente Professora **Laura M.J. Laganá**, R.G. nº \_\_\_\_\_, doravante designado PERMITENTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada PERMISSIONÁRIO, neste ato, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na **Concorrência nº \_\_\_\_/2018**, conforme despacho exarado a fls. \_\_\_\_ do **Processo licitatório nº 1388239/2018**, ajustam, pelo presente, a outorga de permissão de uso remunerada de bem público estadual, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e, no que couber, pela Lei estadual nº 6.544/89, aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso remunerada de área destinada à exploração de serviços de REPROGRAFIA, situada nas dependências da **FATEC PROFº. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA, RUA DR. JOÃO VIEIRA DE CAMARGO, 104 - VILA BARTH – CEP 18205-600 - ITAPETININGA/SP, TEL/FAX (15) 3272-7916/3272-1165/3272-7732**, conforme memorial descritivo constante do Anexo I do Edital de **Concorrência nº \_\_\_\_/2018**, da

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

proposta apresentada pelo PERMISSONÁRIO, do presente instrumento, bem como dos demais documentos constantes do **Processo nº 1388239/2018**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O local destinado à REPROGRAFIA encontra-se devidamente indicado e descrito no Anexo I a que se refere o *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A instalação da REPROGRAFIA deverá estar concluída, pelo PERMISSONÁRIO, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura deste termo, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá estar funcionando regularmente, atendendo o corpo discente, docente e demais pessoas eventualmente visitantes da mencionada FATEC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A REPROGRAFIA deverá funcionar de segunda a sexta feira, no horário das 07h às 22h horas e aos sábados das 07h30 às 11h30.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O PERMISSONÁRIO se obriga a abrir a REPROGRAFIA, fora do horário estabelecido no parágrafo terceiro, bem como aos finais de semana, por ocasião dos eventos que forem promovidos nas dependências da **FATEC PROF<sup>o</sup>. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA**, a critério do PERMITENTE, ou ainda quando por este solicitado, desde que tais eventos e solicitações lhe sejam comunicados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Correrão por conta do PERMISSONÁRIO todos os custos decorrentes da instalação e funcionamento da REPROGRAFIA, abrangendo, dentre outros itens, equipamentos, mobiliário, utensílios, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, alvará de funcionamento e quaisquer outras despesas inerentes à atividade exercida, ressalvado o contido na parte final do item 12 da cláusula segunda, referente às despesas de luz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO:**

Ao PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- 1) Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 2) Manter no local de funcionamento da REPROGRAFIA representante autorizado/preposto, credenciado por escrito junto ao PERMITENTE, para receber instruções, acompanhar as vistorias efetuadas a título de fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 3) Providenciar o licenciamento para o funcionamento da REPROGRAFIA, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas que recaiam sobre a atividade exercida;
- 4) Cumprir a legislação e posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que digam respeito ao funcionamento da REPROGRAFIA;
- 5) Afixar, em local visível, o(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento da REPROGRAFIA;

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

- 6) Encaminhar cópia autenticada do(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento da REPROGRAFIA;
- 7) Promover, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, e após prévia aprovação por parte deste do respectivo projeto, a instalação dos equipamentos, mobiliário e utensílios adequados e necessários ao funcionamento da REPROGRAFIA e ao atendimento do corpo discente, docente e demais pessoas eventualmente visitantes da mencionada FATEC, bens esses que serão retirados, por ele – PERMISSIONÁRIO – quando do encerramento do prazo de vigência da permissão de uso;
- 8) Utilizar somente materiais de alta qualidade;
- 9) Manter em perfeitas condições de uso e higiene as instalações, equipamentos, móveis e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços de REPROGRAFIA;
- 10) Arcar com as despesas referentes ao consumo de telefone e demais custos inerentes à atividade exercida, com exceção das despesas de luz que estarão abrangidas no valor da retribuição mensal devida ao PERMITENTE;
- 11) Identificar todos os equipamento e mobiliário de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes ao PERMITENTE ou a terceiros;
- 12) Providenciar, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, materiais e mobiliário, promovendo a sua substituição, quando necessário;
- 13) Providenciar, durante os trabalhos de manutenção corretiva, a substituição temporária do equipamento, material ou mobiliário afetado, de forma a não prejudicar o atendimento dos frequentadores da REPROGRAFIA;
- 14) Responder integralmente pelos serviços oferecidos, inclusive por aqueles que, em virtude de culpa ou dolo, sejam eventualmente prestados fora do padrão de qualidade exigido ou em desacordo com as condições ora ajustadas, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade, seja a que título for;
- 15) Informar à área de segurança do PERMITENTE os nomes e funções dos seus empregados que estarão atuando nas dependências da REPROGRAFIA;
- 16) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existente no local de trabalho, bem como as exigências emanadas da CIPA (Comissão interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor que rege a matéria;
- 17) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado fumar e consumir bebida alcoólica nas dependências da **FATEC PROF<sup>o</sup>. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE - ITAPETININGA;**

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

- 18) Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada pelo PERMITENTE, promovendo a sua imediata substituição;
- 19) Manter pessoal habilitado, uniformizado num só padrão, devidamente identificado através de crachás;
- 20) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do PERMITENTE;
- 21) Orientar e possibilitar aos seus empregados condições de trabalho de forma a evitar risco de acidentes, responsabilizando-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros incidentes sobre a atividade exercida;
- 22) Responder pela disciplina dos seus funcionários, zelando para que mantenham o devido respeito e cortesia no trato com os colegas de trabalho e corpo discente, docente e demais pessoas eventualmente visitantes que venham a frequentar a REPROGRAFIA;
- 23) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 24) Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE;
- 25) Evitar a circulação desnecessária de seus empregados fora da área que lhes for destinada;
- 26) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o trabalho;
- 27) Encaminhar prontamente ao PERMITENTE relatório informando a ocorrência de acidente de trabalho, fazendo constar o nome do funcionário, tipo de acidente e procedimento adotado;
- 28) Assegurar livre acesso à fiscalização do PERMITENTE e atender a eventuais exigências relacionadas ao objeto do presente termo, no prazo que lhe for estabelecido, bem como fornecer às informações e dados que lhe forem solicitados;
- 29) Atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 30) Responder pelos danos ou prejuízos causados ao PERMITENTE ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo PERMITENTE;
- 31) Dar ciência imediata e por escrito ao PERMITENTE de qualquer anormalidade que verificar durante o funcionamento da REPROGRAFIA;
- 32) Programar o recebimento dos seus fornecedores para horário que não prejudique o atendimento dos frequentadores da REPROGRAFIA;
- 33) Acompanhar e manter os fornecedores de produtos e materiais na área destinada ao respectivo recebimento;

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

- 34) Praticar preços compatíveis com os do mercado;
- 35) Afixar em local visível a tabela de preços dos produtos e serviços;
- 36) Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:**

O PERMITENTE obriga-se a:

- 1) Possibilitar aos técnicos e empregados do PERMISSONÁRIO acesso às áreas que digam respeito aos serviços de REPROGRAFIA, observadas as normas de segurança interna;
- 2) Prestar aos empregados do PERMISSONÁRIO as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados, relativos ao funcionamento da REPROGRAFIA;
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços de REPROGRAFIA, por intermédio de comissão ou servidor designado para tal finalidade, na conformidade da cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O PERMITENTE exercerá a fiscalização dos serviços de REPROGRAFIA, por intermédio de comissão ou servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vista a verificar o atendimento regular e adequado, dentre outros, dos seguintes itens:

- 1) Qualidade, higiene e conservação dos produtos oferecidos;
- 2) Pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- 3) Estado dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços de REPROGRAFIA;
- 4) Quantidade e qualificação dos funcionários do PERMISSONÁRIO;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A realização das vistorias deverá ser registrada no livro diário e as anotações pertinentes deverão ser rubricadas pelos prepostos do PERMITENTE e do PERMISSONÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão ou servidor incumbido da fiscalização dos serviços de REPROGRAFIA comunicará o gestor do contrato, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA PELO PERMISSONÁRIO E DO SEU REAJUSTE:**

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

O PERMISSONÁRIO depositará mensalmente, na conta nº \_\_\_\_\_, aberta em nome do PERMITENTE no Banco do Brasil S.A., agência nº \_\_\_\_\_, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de retribuição pecuniária pela permissão de uso da área destinada à REPROGRAFIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo de permissão de uso, e, os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró-rata tempore*, em relação ao atraso verificado, nos termos do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de permissão de uso, mediante a aplicação do IPC-FIPE, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A demora na instalação e início do funcionamento da REPROGRAFIA não isentará o PERMISSONÁRIO do pagamento do valor devido a título de retribuição mensal, no prazo e condições indicados nesta cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente termo de permissão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente permissão de uso será reavaliada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, reconhecendo-se à PERMITENTE o direito de revogá-la, caso não mais subsistam os motivos que justificaram a sua outorga; ou por qualquer outra razão, ela não mais atenda à conveniência e oportunidade deste CEETEPS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A revogação da permissão, nos moldes descritos no item 10.6., não gerará à PERMISSONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o PERMISSONÁRIO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da permissão de uso;

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CEETEPS pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarcir a PERMITENTE pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1.993, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 6.544, de 1999.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PERMITENTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PERMISSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções multas previstas no caput desta cláusula poderão ser impostas juntamente, garantido o exercício de prévia defesa e, quando aplicadas, devem ser registradas no CAUFESP e nos demais sistemas de informação pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outras, e, o seu pagamento, não exime o PERMISSIONÁRIO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, nem impedirá que o PERMITENTE revogue a permissão de uso ou imponha as demais sanções que se mostrarem cabíveis na espécie.

**CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento), do valor da permissão de uso para 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pela PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia deverá vigorar por prazo equivalente ao de vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cobertura prevista no parágrafo primeiro desta cláusula abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência do contrato, ainda que o sinistro seja comunicado pela PERMITENTE após a superação do termo final de vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a PERMISSONÁRIA optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pela cobertura de todos os eventos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à exigência prevista no parágrafo anterior, a PERMISSONÁRIA poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a PERMISSONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as seguintes:

I – Caso fortuito ou força maior;

II – Descumprimento das obrigações pela PERMISSONÁRIA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à PERMITENTE.

**PARÁGRAFO NOVO** – Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO:**

A violação pelo PERMISSONÁRIO das obrigações e condições estabelecidas neste termo acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

É defeso ao PERMISSONÁRIO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/2018 e seus anexos;
- b) A PROPOSTA apresentada pelo PERMISSONÁRIO; e
- c) A Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014.

II – Aplicam-se às omissões deste termo de permissão as disposições da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de permissão de uso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem o PERMITENTE E PERMISSONÁRIO devidamente ajustados e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

\_\_\_\_\_  
(Pelo PERMITENTE)

\_\_\_\_\_  
(Pelo PERMISSONÁRIO)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO XII**

**Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. ( \* )**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

---

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.